



PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 · Ano IX · Edição nº 1287

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7.295, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o cadastramento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego de Caráter Assistencial, nos termos da Lei Municipal nº 3.263/2012, e dá outras providências”.

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a guarda, vigilância, manutenção e a execução de serviços em geral,
DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 7.235, de 31 de outubro de 2024, e a Lei Municipal nº 3.263/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. - Para a execução do programa, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Órgão Gestor da Política de Assistência no Município de Miguelópolis-SP, se encarregará da mobilização do pessoal que o integrará.

§ 1º. O programa terá duração por tempo indeterminado; todavia, os beneficiários permanecerão por turno de 06 (seis) meses, ressalvado o disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º. Tendo o pretendente já participado do programa, este poderá retornar nos turnos seguintes, desde que, em prazo não inferior a 03 (três) meses de sua saída, ou caso haja vagas ociosas não preenchidas pelos cadastrados/inscritos, e permaneçam as condições de admissibilidade fixadas na Lei e neste Decreto.

Art. 3º. -O programa atenderá até 180 (cento e oitenta) pessoas por turma, pelo período de 06 (seis) meses cada turma, excetuados os beneficiários designados para guarda e vigilância de próprios públicos, que poderão permanecer, excepcionalmente, até 31 de janeiro de 2027, com valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 3.263/2012.

§ 1º. No caso de não comparecimento do beneficiário, este terá o dia de trabalho descontado.

§ 2º. Será considerada como coeficiente para o desconto por ausência a razão de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês (R\$ 700,00 / 22 = R\$ 31,81 - trinta e um reais e oitenta e um centavos) por dia não trabalhado.

Art. 4º. - A seleção das pessoas para integrarem o programa observará os objetivos sociais do Programa e adotará critérios elencados no artigo 6º, que ofereçam igualdade de condições para todos os interessados.

Parágrafo Único: A Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação final, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º. - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a preferência para

participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - menor renda familiar per capita, que se define com o resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família. Considera-se membros da família os que vivem sobre o mesmo imóvel;

II - Maior tempo de desemprego considerado a partir do último vínculo empregatício. O vínculo poderá ser comprovado mediante apresentação de:

a) Cópia do último contrato de trabalho anotado na carteira de trabalho;

b) Declaração assinada do último empregador, demonstrando a atividade laboral exercida;

c) Declaração de que exercia atividade autônoma;

III - maior número de filhos e/ou dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos ou pessoa com deficiência que os tornem incapacitados para o trabalho;

IV - maior idade;

Parágrafo Único: Para otimizar o aproveitamento do candidato e obter-se melhor desempenho, será feita entrevista individualmente com os interessados para identificar as experiências, aptidões profissionais ou área de interesse que possa contribuir com a formação profissional do candidato.

Art. 6º. - A participação no programa implica na colaboração com a realização e participação das atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo empregatício, a serem definidas pelas Secretarias Municipais da Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Desenvolvimento Econômico;

§1º. A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades, poderá ser de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas de acordo com o local a ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriado ou ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§2º. O beneficiário deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos treinamentos e na participação das atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado, caso contrário será desligado do Programa.

§3º. O beneficiário desligado do programa por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições contidas neste regulamento, a juízo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

§4º. O bolsista convocado estará sujeito a receber visita técnica do assistente social do CRAS para conferência de documentos apresentados no ato de inscrição.

Parágrafo Único: o bolsista convocado deverá se cadastrar nos serviços sociais Cadastro Único e será acompanhado pelo CRAS.

Art. 7º. - As atividades permitidas para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego devem se limitar às atividades de limpeza geral, atividades de pintura, varrição, coleta de lixo, atividades de portaria, controle de acesso, atividades de copa e cozinha, atividades de roçada, poda, capinagem e jardinagem, atividades de manutenção em

geral, encanador, operador de equipamentos agrícolas, atendimento e auxílio nas práticas desportivas, culturais e educacionais, atividades de ascensorista, bem como o exercício de atividades administrativas básicas tais como: atendimento telefônico, atendimento de pessoas e triagem, arquivo e organização de documentos, elaboração de simples relatórios sobre o assunto e o andamento de procedimentos, envio e recebimento de documentos em geral e outras atividades administrativas básicas que não envolvam tomada de decisão.

§1º - No momento da inscrição, o bolsista interessado em participar do programa deverá escolher um dos grupos de atividades ofertados de acordo com sua preferência:

Grupo	Atividades:
01	Limpeza geral, incluindo varrição, coleta de lixo, roçada, poda, capinação e jardinagem; manutenção em geral; atividades de pintura de guias; serviços de auxiliar de pedreiro, encanador, pintor e operador de equipamentos agrícolas; apoio aos agentes de endemias (SUCEN);

Art. 8º. - Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua atividade de trabalho e a atender às instruções de trabalho, sendo dispensados de imediato caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas atividades com zelo e produtividade.

§1º. O Bolsista será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

I - quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, as atividades que lhe forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados dentro do mês;

II - quando convocado após a seleção, não se apresentar na data estipulada para início das atividades;

III - Não comparecimento no ensino médio regular, no EJA, nas palestras ou treinamentos, nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo programa;

IV - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa e não observar/atender as normas estabelecidas pela Administração;

V - Conseguir recolocação profissional no mercado formal.

VI - Estiver trabalhando com registro em carteira no momento da convocação.

VII - Os casos excepcionais e/ou não previstos, serão decididos pelo órgão coordenador do Programa.

§2º. As ausências ao serviço serão proporcionalmente descontadas do valor a ser recebido a título de bolsa auxílio-desemprego e, em caso de 03 (três) ausências injustificadas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no mês, o beneficiário será desligado do programa.

§3º. A participação no curso de qualificação e/ou alfabetização é obrigatória, aplicando-se a mesma regra do parágrafo anterior em caso de ausência.

§4º. Em caso de necessidade de afastamento das atividades por motivo de saúde, o beneficiário deverá apresentar a licença médica respectiva, para não aplicação da penalidade de exclusão do programa, ficando suspenso o período com o respectivo desconto do valor do auxílio proporcional às ausências.

§5º. Caso as ausências superem o montante permitido

para o curso escolhido, não sendo possível a conclusão do mesmo, o beneficiário será desligado do programa.

§6º. O bolsista que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou, sem motivo justo, deixar de a eles comparecer, perderá a parcela da bolsa proporcional aos atrasos.

§7º. O bolsista desligado do programa de que trata esta lei por não cumprir, por qualquer motivo, as suas disposições, a juízo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

Art. 9º. - A Prefeitura, através das Secretarias Municipais, fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades da frente de emprego, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los a Prefeitura ao término das atividades.

Art. 10º. - A qualificação profissional será ofertada pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, da Educação e da Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º. Caso o beneficiário não tenha escolaridade mínima para participação nos cursos mencionados, o mesmo deverá, inicialmente, participar de curso de alfabetização a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. - As despesas decorrentes da implantação do programa correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os trâmites legais.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

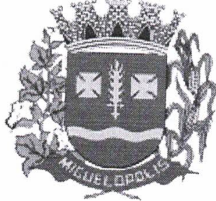
Município de Miguelópolis, 28 de janeiro de 2025.

Júlio Ferreira do Carmo

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Miguelópolis, na data supra.

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.353.307/0001-04

ORDEM SERVIÇO

Assunto: **Prorrogação de Ofício do Termo de Colaboração nº 01/24 – LAR GERALDO BARBOSA DE FREITAS**

Analisando os argumentos trazidos à baila constata-se que assiste razão a Diretora de Terceiro Setor, pois de fato restou configurado que o requerimento e documentos visando aditar a parceria para o exercício de 2025 foi protocolado de forma tardia. Também assiste razão quando aduz que em 2025 houve um novo Governo Municipal, bem como que a maioria dos membros das comissões anteriores foram exonerados, sendo necessário realizar novas portarias de nomeações das comissões necessárias, as quais são indispensáveis para o aditamento do termo. No entanto, a análise de viabilidade para qualquer proposta de aditamento demanda de tempo, haja vista que o referido procedimento é composto por diversas etapas, o que inclui parecer: do Gestor da parceria; da Comissão de Seleção; da Comissão de Fiscalização; da Diretoria de Finanças e do Departamento Jurídico, bem como elaboração do termo e sua publicação, desta forma, torna-se evidenciado de forma inequívoca de que **não haverá tempo hábil para análise criteriosa em relação a pretensão.**

Ante o exposto, considerando o que dispõe o artigo 55, parágrafo único, da Lei nº. 13.019/2014; a **URGÊNCIA** e a **ESSENCIALIDADE** dos serviços realizados pelo Lar Geraldo Barbosa de Freitas, cujo objeto é a execução dos serviços de proteção social especial de alta complexidade para pessoa idosa em nosso município, que eventual não prorrogação implica em encerramento da parceria, tendo em vista que o prazo de vigência está prestes a escoar, **PRORROGO DE OFÍCIO o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº.01/24, por 90 (noventa) dias, ou seja, até 01/05/2025,** ficando, contudo, todos os repasses condicionados a análise, aprovação com sua devida publicação, do procedimento administrativo que visa o aditamento em questão.

Publique-se tal decisão.

Miguelópolis-SP, 29 de janeiro de 2025.

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal